



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 596/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.060455/2019-13

INTERESSADOS: ANDREAS NASCIMENTO

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o *International Institute for Applied Systems Analysis – IIASA* (Áustria).

2. Conforme estabelecido no ARTIGO 1 - DO OBJETO (Sequencial 1 - Lepisma), o principal objetivo do acordo é definir as condições gerais de uma cooperação técnico-científica entre a UFES e o IIASA, de forma a facilitar os intercâmbios científicos, a pesquisa e a transferência de conhecimento e de acordo com Artigo 2, para atingir esse objetivo, a UFES e o IIASA irão promover as ações de:

"1. Convidar representantes da instituição parceira para participar em simpósios, conferências, cursos de duração limitada e encontros, para discussões sobre o desenvolvimento de pesquisas e projetos

2. Promover intercâmbio institucional por meio de convite a membros das instituições parceiras para participar em atividade de pesquisa e de desenvolvimento profissional

3. Promover intercâmbio de conhecimento e informações relevantes, pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisa e projetos.

4. Cooperar em programas de pesquisa em áreas de interesse comum que correspondem às necessidades dos setores industriais, de serviços, e da sociedade em geral.

5. Desenvolvimento conjunto de projetos bilaterais e multilaterais.

6. Promover o intercâmbio de pesquisadores (nos níveis de doutorado e pós-doutorado) e professores, para realizar estudos, pesquisas, participação em cursos de verão/inverno, capacitação técnica e cooperação técnica.

7. Participar em outras formas de Cooperação Institucional que deverão ser acordadas separadamente."

3. O Artigo 2.2 estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. O Artigo 5º estabeleceu o aspecto financeiro, informando que o **"presente acordo não prevê nenhum compromisso com orçamento prévio de despesas. Os aspectos financeiros de qualquer atividade futura serão previstos por meio de convênio específico."**

5. Consta nos autos, a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Acordo: **"CONSIDERANDO: 1. O desejo conjunto de fortalecer a cooperação entre os dois países: Áustria e Brasil; 2. O desejo de desenvolver cooperação em suas áreas científicas e de definir as regras gerais; 3. O objetivo de definir condições gerais de cooperação técnico-científica entre a Ufes e a IIASA; 4. As possíveis modalidades de cooperação: convidar participantes da instituição parceira para simpósios, conferências, cursos de curta duração, etc.; promover intercâmbio institucional de membros das instituições; promover intercâmbio de conhecimento informações relevantes; cooperar em programas de pesquisa em áreas de interesse; desenvolvimento conjunto de projetos bilaterais e multilaterais; promover o intercâmbio de pesquisadores e professores; participar de outras formas de cooperação institucional. Entende-se que a assinatura deste Acordo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."**

6. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a

capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

10. Em conclusão, não vislumbro óbice jurídico à realização do presente Acordo, pois está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

11. De modo que opino favoravelmente ao **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o *International Institute for Applied Systems Analysis – I/ASA* (Áustria), se assim for do interesse desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 17 de setembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068060455201913 e da chave de acesso 1c6e2e37



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 08/10/2019 às 15:46

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/1781?tipoArquivo=O>